

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: v1rbky0t  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/02/2024  Projeto de lei nº 254/2024  Protocolo nº 1150/2024  Processo nº 389/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do estudo da Lei Maria da Penha (Lei Federal no. 11.340/2006) no conteúdo curricular dos cursos de formação de policiais civis, militares e bombeiros do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Os cursos de formação de policiais civis, militares e bombeiros do Estado de Mato Grosso deverão conter em seu conteúdo programático a disciplina de Noções da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº. 11.340/2006).

Art.2º. A Secretaria de Segurança Pública (SESP-MT) poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

Os agentes de segurança pública que desempenham um importante papel na manutenção da ordem pública e na proteção da sociedade, especialmente das minorias socialmente excluídas e mais vulneráveis, como é o caso das mulheres vítimas de violência doméstica.

Por isso, mostra-se de extrema importância que os profissionais que atuam diretamente na segurança da população sejam treinados para identificar e auxiliar casos de violência doméstica, nos termos em que especifica a Lei Maria da Penha.

Para que nosso Estado possa dar cumprimento a legislação federal que protege as pessoas vítimas de



violência doméstica, precisamos garantir a devida capacitação técnica, voltada para a legislação em vigor, que assegura os direitos das mulheres, por meio das respectivas academias de formação dos agentes de segurança pública, sejam eles policiais militares, civis ou bombeiros.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual